



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 048/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **BDS Sistemas, Informática e Consultoria Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.403.892/0001-98, com sede à Rua Curitiba, nº. 111, Bairro Copagril, CEP: 79.980-000, em Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o **Sr. Fabiano Isaias Boaventura**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.432.370 SSP/MS e do CPF nº. 005.509.961-09, residente e domiciliado a Rua Josefa Gutierrez Canali, nº. 160, Bairro Jardim Novo Mundo, em Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2018, expedida em 26/01/2018, julgada em 15/02/2018 e homologada em 15/02/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de Softwares de gestão de compras e licitações, gestão de atas e contratos, portal transparência dos atos da licitação e gestão escolar, com treinamentos, atendimento técnico e atualizações periódicas, a ser implantado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o Anexo I do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:**

2.1 – O Prazo de inicio da implantação do sistema deverá ser no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato a ser firmado

2.2 – O prazo de Cessão de uso dos softwares será de 12 (doze) meses, a CONTRATADA devera manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta quatro mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o décimo dia do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas carga e descarga.

5.4 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.5 – dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalidade do Softwares.

5.6 – Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.7 – Sempre que necessário dar assistência técnica “in loco”, a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATANTE.

5.8 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**5.10 – DA CONTRATANTE:**

5.11 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.12 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.13 – supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.

5.14 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

5.15 - O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará por despesas acessórias com (hospedagem, alimentação).

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SETIMA DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

7.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será **de 12 (doze) meses**, a contar a partir do dia **19 de Fevereiro de 2018**, com termino previsto para **19 de Fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

#### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

#### **8.4 – DAS MULTAS:**

8.5 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso haja recusa na entrega do Objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **8.10 – DA RESCISÃO:**

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

8.12 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.13 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

#### **CLÁUSULA DECIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Fevereiro de 2018.

**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

**BDS Sistemas, Informática e Consultoria Ltda - ME**  
**Sr. Fabiano Isaias Boaventura**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
CPF: 036.214.881-38